



SINDPD-DF - Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

Filiado à
CUT e **FENADADOS**

TERMO ADITIVO DE PARCERIA INTEGRANTE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO DISTRITO FEDERAL SINDPD/DF, E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO DISTRITO FEDERAL – SINDESEI/DF, PARA O PERÍODO 2006/2007, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

(ANEXO I)

O Sindicato das Empresas de Informática do Distrito Federal – SINDESEI/DF, o Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal – SINDPD/DF e a Escola de Formação de Trabalhadores de Informática – EFTI, neste ato representados por seus presidentes e diretor geral, firmam o presente Termo de Parceria, parte integrante da Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2007, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – o presente termo tem como objeto a administração e execução da parceria para a concessão de Bolsa para Qualificação Técnica e Atualização Profissional dos trabalhadores pertencentes à categoria profissional representada pelos parceiros, objeto da Cláusula Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho firmado para o período compreendido entre 1º de maio de 2006 à 30 de abril de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES REPASSADOS PELAS EMPRESAS – Estabelecem as partes a seguinte distribuição para os valores repassados pelas empresas para a EFTI:

PERCENTUAL	DESTINAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO
15%	Investimento em infraestrutura e tecnologia	EFTI - Isento de Prestação de Contas
40%	Realização de cursos pela EFTI, com prévio planejamento e aprovação pelo Conselho Paritário	EFTI - Deverá ser apresentada Prestação de Contas Trimestralmente
20%	Realização de cursos pela EFTI, para atender as demandas (contratos) das empresas do setor de informática, com prévia aprovação pelo Conselho Paritário.	EFTI - Deverá ser apresentada Prestação de Contas Trimestralmente.
	Exclusivamente para	EFTI - Deverá ser



PERCENTUAL	DESTINAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO
20%	Realização de cursos específicos para atendimento dos empregados de nível médio das empresas e que desenvolvam atividades operacionais, tais como: digitadores, operadores, técnicos de suporte, etc.	apresentada Prestação de Contas Trimestralmente
5%	Destinado a incentivo e auxílio a portadores de deficiência física.	EFTI - Deverá ser apresentada Prestação de Contas Trimestralmente

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer eventual *superávit* ou saldo disponível ao termino de cada ano, este ficará à disposição para utilização no ano seguinte, observado os critérios de distribuição de investimentos e proporcionalidade quanto à utilização pelas empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO DAS BOLSAS – Serão concedidas vagas mensais aos funcionários das empresas de informática, atendendo aos critérios e percentuais de distribuição estabelecidos na Cláusula Segunda, observando-se ainda, as seguintes disposições:

I – A concessão das bolsas médio equivalerá a 100% (cem por cento) do custo para realização do curso de qualificação técnica e atualização profissional;

II – A quantidade de vagas oferecidas será limitada pelo saldo disponível em conta corrente específica da Parceria e em função do custo das vagas;

III – As vagas serão distribuídas , proporcionalmente, respeitando-se o valor contribuído de cada empresa;

IV – Os cursos oferecidos serão de acordo com o interesse da empresa, dos trabalhadores e do mercado;

V – Nos cursos mais graduados e específicos solicitados pelas empresas em que o custo for superior a verba que lhe for destinada em razão a proporção de sua contribuição mensal destinada para esse fim, caberá a empresa solicitante pagar a diferença entre o custo do curso e a quota que lhe é cabível em razão de sua contribuição;

PARÁGRAFO ÚNICO – A proporcionalidade das vagas será estabelecida através da análise e avaliação pelo Conselho Paritário, das Guias GRPS fornecidas mensalmente pelas empresas.



CLÁUSULA QUARTA – DO CONSELHO PARITÁRIO – Fica instituído o Conselho Paritário constituído de 06 (seis) membros, sendo três indicados pelo sindicato patronal e três indicados pelo Sindicato laboral, para coordenar, estabelecer metas a serem cumpridas pela EFTI e fiscalizar a parceria, bem como a supervisão acadêmica dos cursos respeitando a autonomia administrativa financeira da EFTI.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao Conselho Paritário:

a) Receber, mensalmente, das empresas as guias GRPS, determinando a distribuição proporcional de vagas por empresa;

b) Observar o cumprimento da distribuição das verbas em conformidade com o que dispõe a cláusula terceira da presente termo;

c) Supervisionar os cursos ministrados;

Estabelecer as metas de vagas a serem mensalmente preenchidas para cada curso ofertado;

e) Receber formulários de solicitação dos empregados que desejarem se beneficiar da bolsa objeto do presente Termo, formalizando sua inscrição e remetendo-a a EFTI;

f) Receber trimestralmente prestação de contas da EFTI, bem como fiscalizar a utilização dos recursos correspondentes aos serviços efetuados e depositados em conta corrente.

g) Reunir-se trimestralmente para avaliação da parceria, devendo para tanto apresentar relatório de avaliação e desenvolvimento das atividades, com a descrição de valores arrecadados com a parceria e movimentados em conta corrente, cursos realizados e número de trabalhadores beneficiados;

h) Reunir-se anualmente para avaliação das atividades e desempenho da parceria, apresentando levantamento dos cursos realizados, a destinação e a distribuição dos valores arrecadados na forma da cláusula terceira do presente termo;

i) Na hipótese do conselho paritário constatar que os recursos transferidos pelas empresas à EFTI não foram utilizados para qualificação técnica e atualização profissional dos trabalhadores das empresas da base territorial do SINDESEI/DF, na forma estabelecida pela Convenção Coletiva e no presente Termo, serão suspensos os recolhimentos promovidos pelas empresas até sua justificação, com a devida regularização a aprovação pelo Conselho Paritário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES EMPRESAS – As empresas da base territorial do SINDESEI/DF, repassarão, mensalmente, à Escola de Formação de Trabalhadores em Informática – EFTI, o equivalente à 1% (um por cento), de sua folha de pagamento, utilizando-se para cálculo o salário base de cada empregado.



SINDPD-DF - Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

Filiado à
CUT e **FENADADOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos objeto da presente cláusula, serão depositados no Banco do Brasil, Ag. 3476-2 conta Corrente 223.934-5 em nome da EFTI – Escola de Formação de trabalhadores em Informática, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins de apuração do percentual estipulado no *caput* desta cláusula, bem como para estabelecer a proporcionalidade do número de vagas, as empresas deverão fornecer ao Conselho Paritário, mensalmente, as Guias GRPS, bem como os comprovantes de depósitos mensais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SINDPD/DF E DA EFTI – O SINDPD/DF e a EFTI, obrigam-se a:

I- Estabelecer o valor dos cursos, no limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado;

II – Apresentar para apreciação e aprovação pelo Conselho Paritário, os cursos a serem realizados, seus custos e conveniência de acordo com a demanda de mercado, observados os requisitos estabelecidos na cláusula terceira e quarta deste termo;

III – Supervisionar sua execução, definindo objetivo, estrutura curricular, ementa das disciplinas, corpo docente, cronograma, currículos dos profissionais e demais itens necessários ao seu funcionamento garantindo a execução do projeto pedagógico;

IV – Registrar o curso objeto do convênio, quando necessário, junto aos órgãos educacionais regulamentares, respondendo perante o Ministério da Educação, pelo regular funcionamento do mesmo;

V – Expedir toda documentação do curso, tais como: pautas, certificados, históricos escolares, declarações e demais documentos inerentes a sua execução;

VI – Manter documentação e registro do corpo docente e discente do curso;

VII – Selecionar e designar coordenadores, professores e profissionais capacitados para ministrar as aulas do curso;

VIII – Responsabilizar-se pelo pagamento dos professores e instrutores, bem como por todos os encargos trabalhistas e fiscais;

IX – Fornecer a infra-estrutura, suporte técnico e operacional dos laboratórios de informática e material didático de acordo com os definidos pela EFTI;

X – Arcar com os custos de manutenção e infra-estrutura da EFTI em consonância com o que determina a Cláusula Terceira, parágrafo quarto da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO 1º – Deverá ser apresentado trimestralmente um Relatório de Prestação de Contas, referente ao emprego dos recursos recebidos e sua correspondente aplicação, especificamente

SDS Ed. Venâncio V – Loja 04 Térreo - CEP: 70393-900 - Brasília-DF - Fone: (061) 225-8029 - Fax: (061) 226-4339 4

Home Page: www.sindpd-df.org.br

E-mail: sindicato@sindpd-df.org.br



no tocante a quantidade de cursos realizados, quantidade de participantes por empresa, valor monetário correspondente ao curso, conteúdo dos cursos realizados, suas referidas cargas horárias, duração, horário de realização, bem como, os respectivos saldo e *deficit* de cada empresa, tudo em consonância com o que dispõe a alínea "f" do PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA QUARTA do presente termo de parceria (anexo I).

PARÁGRAFO 2º - Caso não seja apresentado o referido Relatório de Prestação de Contas, disposto no parágrafo anterior, até 30 dias após o término do trimestre, será suspenso o repasse de valores estipulados no presente termo de parceria, enquanto não houver a apresentação do Relatório de Prestação de Contas referente a todo o período, inclusive ao período do eventual atraso, nos moldes estabelecidos pelo parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS EMPREGADOS – O empregado participante dos cursos oferecidos neste Termo de Parceria, deverá preencher um formulário de solicitação, devendo uma cópia ser remetida ao Conselho Paritário de que trata a Cláusula Segunda deste Regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado que beneficiar-se do presente Termo de Parceria deverá permanecer na empresa pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, sendo certo que se rescindir em prazo inferior ao estipulado autorizará o ressarcimento do valor dos custos despendidos pela empresa com o pagamento do treinamento de forma proporcional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA – Todos os valores arrecadados dos empregados deverão ser creditados no Banco do Brasil, Ag. 3476-2 Conta Corrente 223.934-5 em nome da EFTI – Escola de Formação de Trabalhadores em Informática, conta corrente específica, que movimentará tais valores conforme estipulado na Cláusula terceira do presente Termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente Termo da Parceria passa a ser parte integrante da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre SINDESEI/DF e o SINDPD/DF, para o período de 2006/2007.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Termo de Parceria entrará em vigor imediatamente após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINDESEI/DF e o SINDPD/DF, para o período de 2006/2007.

E por estarem justos e acordados, assim o presente Termo de Parceria, em 04 (quatro) vias de igual teor, destinando uma das vias ao Registro e Arquivamento junto com a Coletiva de Trabalho firmada entre SINDESEI/DF e o SINDPD/DF, para o período de 2006/2007, perante a Delegacia Regional de Trabalho.

Brasília/DF, 20 de setembro de 2006



SINDPD-DF - Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

Filiado à
CUT e **FENADADOS**

Djalma Araújo Ferreira
Presidente do SINDPD/DF

AVEL DE ALENCAR
Diretor Administrativo Financeiro
EFTI

Delian Ana Machado Valente
OAB 28648 DF
Advogada do SINDPD/DF

SUELY NAKAO
Presidente do SINDESEI/DF

JOSÉ LUÍS GATTO DIAS
Advogado do SINDESEI/DF